

Processo TC n° 09766/12

Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 2242/2013

- 1. PROCESSO TC Nº: 09766/12
- 2. ORIGEM: Paraíba Previdência PBprev
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 3.1. APOSENTANDO(A):
 - 3.1.1. NOME: Teresinha Pedrosa Lins
 - **3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Assistente Administrativo C6, matrícula nº 3.780-0, lotada no Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba DETRAN-PB.
 - **3. 1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 21 anos, 07 meses e 26 dias
 - 3. 1.4. IDADE: 75 anos
 - 3.2. − FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1°, II da CF/88, com redação dada pela EC n° 41/03, c/c o art. 1° da Lei n° 10.887/04.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 13/06/2011
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: D.O.E edição de 23/06/2011
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.
- **4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Sra. Teresinha Pedrosa Lins, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Em 29 de Agosto de 2013



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO